



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 61001.003302/2026-61)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telefonia móvel (SMP) com aparelhos celulares em regime de comodato, pacotes de serviços avulsos de roaming internacional, e pacotes de dados móveis, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UF	REQ. MÍN.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G e eSIM, com as seguintes características e funcionalidades: - Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; Roaming nacional e internacional com cobertura para as regiões indicadas no Termo de Referência (dados e voz ilimitados) inclusos na mensalidade; - Disponibilização de ferramenta de gestão das linhas, por meio de aplicativo e/ou portal web da operadora, para gerenciamento de faturas, pacotes de dados e demais informações inerentes ao objeto.. - Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; - Pacote de Internet de 100GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; - WhatsApp à vontade sem descontar da franquia; - Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. - Fornecimento de smartphone tipo 1 em regime de comodato.	26379	UN	1	2	R\$ 5.674,68	R\$ 11.349,36
	2	Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G e eSIM, com as seguintes características e funcionalidades: Efetuar e receber Ligações Ilimitadas	26379	UN	1	4	R\$ 4.791,84	R\$ 19.167,36

PREGÃO Nº 711000-102/2026 – ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

	de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 eVC3) para quaisquer operadoras do Brasil; • Roaming nacional e internacional com cobertura para as regiões indicadas no Termo de Referência (dados e voz ilimitados) inclusos na mensalidade; • Disponibilização de ferramenta de gestão das linhas, por meio de aplicativo e/ou portal web da operadora, para gerenciamento de faturas, pacotes de dados e demais informações inerentes ao objeto. • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote de Internet de 30GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; • WhatsApp à vontade sem descontar da franquia; • Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. • Fornecimento de smartphone tipo 1 em regime de comodato.						
3	Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G e eSIM, com as seguintes características e funcionalidades: • Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 eVC3) para quaisquer operadoras do Brasil; • Roaming nacional e internacional com cobertura para as regiões indicadas no Termo de Referência (dados e voz, ilimitados) por meio dos pacotes sob demanda (item 5); • Disponibilização de ferramenta de gestão das linhas, por meio de aplicativo e/ou portal web da operadora, para gerenciamento de faturas, pacotes de dados e demais informações inerentes ao objeto. • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote de Internet de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; • WhatsApp à vontade sem descontar da franquia; • Não haverá outras cobranças adicionais relativas aos serviços integrantes deste item, ressalvados os pacotes sob demanda previstos no item 5. • Fornecimento de smartphone tipo 1 em regime de comodato.	26379	UN	1	47	R\$ 1.809,96	R\$ 85.068,12
4	Pacote de Serviços SMP (Franquia de dados mensal de 100GB), e pacote de roaming inter-	26344	UN	1	4	R\$ 1.453,44	R\$ 5.813,76

		nacional de dados por meio dos pacotes sob demanda (item 5).						
	5	Pacote de Roaming Internacional , a ser ativado sob demanda, para as linhas que não possuam essa funcionalidade já inclusa na mensalidade, com as seguintes características: Conexão de internet (dados móveis) e voz com cobertura para as regiões indicadas no Termo de Referência;	26387	PCT	1	120	R\$ 24,31	R\$ 2.917,20
TOTAL							R\$ 124.315,80	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção tem o potencial de comprometer diretamente a execução das atividades administrativas cotidianas, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000123/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 758, 759 e 760;
- IV) Classe/Grupo: 141;
- V) Identificador da Futura Contratação: 711000-102/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1 Serviço continuado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- 4.1.2 Disponibilidade em âmbito nacional e cobertura internacional;
- 4.1.3 Observância dos requisitos e indicadores de qualidade estabelecidos pela regulamentação da ANATEL aplicável à prestadora, especialmente o RQUAL, quando aplicável, sem prejuízo dos níveis de serviço específicos previstos no item 7;
- 4.1.4 Disponibilização de ferramenta de gestão das linhas pela operadora;
- 4.1.5 Observância rigorosa às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU;
- 4.1.6 Que seja minimizado o *downtime* de migração entre as soluções;
- 4.1.7 A prestação do SMP não deverá depender de tecnologia proprietária que impeça a interoperabilidade, a portabilidade ou a continuidade dos serviços;
- 4.1.8 A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;
- 4.1.9 Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos, se for o caso;
- 4.1.10 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 4.1.11 Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil;
- 4.1.12 Apresentar fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições do Termo de Referência, detalhando os impostos a serem recolhidos, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 4.1.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observados, quando aplicáveis, os prazos específicos estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência;
- 4.1.14 Os requisitos externos são aqueles gerados fora da organização que se aplicam sobre o objeto, sendo atos normativos e/ou regulatórios.
 - 4.1.14.1. A contratação deverá observar, entre outros, os seguintes atos normativos: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT); Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC); Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução Anatel nº 749, de 15 de março de 2022 que aprova o Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações; Resolução nº 777/2025 (RGST) e a Resolução nº 717/2019 (RQUAL); além das demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL ou que impactem a prestação dos serviços;
- 4.1.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, gestão das linhas contratadas, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de aplicativo e/ou portal web da operadora.

Cobertura do roaming internacional

4.2. Unidade de Fornecimento: cada **pacote (PCT) corresponde à ativação de um pacote de roaming internacional de voz e dados para uma linha**. Cada linha poderá possuir apenas um pacote ativo por vez, cuja duração será contada da data de ativação até o último dia do respectivo mês.

4.3. O pacote de roaming internacional ativado deverá permitir:

4.3.1 navegar na internet nas regiões indicadas;

4.3.2 fazer ligações por voz para outros países e para o Brasil sem custo adicional para a linha ativada;

4.3.3 receber ligações por voz de outros países e do Brasil sem custo adicional para a linha ativada;

4.3.4 enviar e receber SMS do Brasil e do país visitado sem custo adicional para a linha ativada.

4.4. A cobertura deverá estar disponível nas seguintes regiões e localidades:

4.4.1 **Ásia, África e Oceania:** Afeganistão, África do Sul, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Austrália, Bangladesh, Barein, Benin, Botswana, Brunei Darussalam, Burkina Faso, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Cingapura, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Egito, Emirados Árabes Unidos, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Gana, Hong Kong (China), Índia, Indonésia (Bali), Indonésia (Jacarta), Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Macau (China), Madagascar, Malásia, Malawi, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Moçambique, Mongólia, Namíbia, Níger, Nigéria, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Omã, Palestina, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Qatar, Quênia, Quirguistão, República Democrática do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Sri Lanka, Sudão, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tunísia, Uganda, Uzbequistão, Vietnã, Zâmbia, e Zimbábue.

4.4.2 **América:** Anguilla, Caribe (Antígua e Barbuda), Antilhas Francesas (São Martinho), Antilhas Francesas (Martinica), Antilhas Francesas (São Bartolomeu), Antilhas Holandesas (Curaçao), Antilhas Holandesas (Bonaire), Antilhas Holandesas (Santo Eustáquio), Antilhas Holandesas (Saba), Antilhas Holandesas (São Martinho), Argentina, Caribe (Aruba), Caribe (Bahamas), Caribe (Barbados), Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Caribe (Granada), Guatemala, Guiana, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Caribe (Ilhas Cayman), Caribe (Ilhas Dominica), Caribe (Ilhas Montserrat), Caribe (Ilhas Turks e Caicos), Caribe (Ilhas Virgens Britânicas), Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, Caribe (São Vicente e Granadinas), Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

4.4.3 **Europa:** Albânia, Alemanha, Andorra, Armênia, Áustria, Azerbaijão, Bélgica, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Reino Unido (Escócia), Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Geórgia, Gibraltar, Grécia, Holanda, Hungria, Reino Unido (Ilha de Man), Reino Unido (Inglaterra), Irlanda, Reino Unido (Irlanda do Norte), Islândia, Itália, Jersey, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Montenegro, Noruega, Reino Unido (País de Gales), Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia, Suécia, Suíça, Turquia, e Ucrânia.

Aparelho em comodato

4.5. **Smartphone Tipo 1 em regime de comodato:** Aparelho novo e de primeiro uso, lacrado, acompanhado de carregador compatível com o equipamento também novo e lacrado.

4.5.1 O aparelho deverá possuir tecnologia de rede móvel 5G, compatível com os padrões utilizados pelas redes móveis nacionais, e tecnologia NFC ativa para comunicação por campo de proximidade;

4.5.2 O aparelho deverá suportar carregamento rápido por cabo, mediante carregador USB-C compatível de potência nominal de, no mínimo, 25 W;

4.5.3 Certificação de proteção contra poeira e respingos de água de, no mínimo, IP54 ou superior;

4.5.4 Capacidade de armazenamento interno mínima de 256 GB.

4.5.5 Serão admitidos aparelhos que atendam a uma das seguintes configurações mínimas de desempenho:

a) Aparelhos com sistema operacional Android:

I – memória RAM física mínima de 8 GB, desconsiderada eventual expansão virtual;

II – processador de 64 bits com, no mínimo, 8 núcleos (Octa-Core);

III – frequência máxima do núcleo de maior desempenho de processamento igual ou superior a 2,0 GHz.

b) Aparelhos com sistema operacional iOS:

I – processador de 64 bits com, no mínimo, 6 núcleos (Hexa-Core).

4.5.6 O aparelho ofertado deve possuir, obrigatoriamente, certificado de homologação ativo junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

4.5.7 Os aparelhos deverão ser substituídos a cada período de 24 meses de utilização por aparelhos que atendam, no mínimo, aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.8 A proposta deverá indicar expressamente a marca e o modelo do smartphone ofertado em regime de comodato, acompanhados de ficha técnica, catálogo, prospecto ou endereço eletrônico oficial do fabricante que permita verificar o atendimento aos requisitos do item 4.5 deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.6. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação encontram-se incorporados às especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada prevista no item 5.8.3, observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não se consideram subcontratação, para os fins deste item, os acordos de roaming, interconexão, compartilhamento de rede e demais relações entre prestadoras admitidas pela regulamentação da Anatel e inerentes à prestação do SMP.

Garantia da contratação

4.9. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza comum do serviço, o reduzido risco de prejuízo decorrente da execução, a forma de pagamento posterior à prestação dos serviços e a ausência de elementos que demonstrem que a exigência de garantia produziria benefício proporcional aos custos adicionais impostos à contratação.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias contados da solicitação do serviço, após a publicação do contrato no PNCP.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Fornecer os SIM cards ou ativar os eSIM, conforme aplicável, e realizar os processos de portabilidade numérica das linhas atuais do GCM, garantindo que a transição ocorra com o menor tempo de indisponibilidade tecnicamente possível;

5.1.2.2. Disponibilizar acesso à ferramenta de gestão das linhas contratadas por meio de aplicativo e/ou portal web da operadora;

5.1.2.3. Disponibilizar ativação sob demanda de Roaming Internacional (Voz e Dados), mediante solicitação formal do fiscal do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da missão no exterior.

5.2. Para os itens 1 a 4, o valor unitário estimado corresponde ao custo total de uma linha durante o período de 12 meses, sendo o faturamento realizado mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) do respectivo valor unitário, observado eventual período proporcional de ativação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados de forma contínua nas áreas de cobertura previstas neste Termo de Referência. A entrega de aparelhos, SIM cards e demais materiais ocorrerá no seguinte endereço: **Esplanada dos Ministérios, s/nº - Bloco “N” – 2º andar – Brasília – DF – CEP: 70055-900, no horário das 09h30 às 11h30 ou das 13h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira, Divisão de Serviços Gerais, Telefone: (61) 3429-1029/1885;**

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de forma ininterrupta, 24 horas por dia, ressalvadas as hipóteses de extinção contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. O serviço contratado será de natureza contínua, com prestação 24 horas por dia, 7 dias por semana, observado o nível mínimo de disponibilidade estabelecido no item 7.1.18;

5.5.2. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico a qualquer tempo, com prazo máximo para início do atendimento de 6 horas para falhas críticas e de 24 horas para falhas não críticas;

5.5.2.1. Falha crítica: indisponibilidade total do serviço em uma ou mais linhas ou indisponibilidade generalizada que impeça o uso do serviço.

5.5.2.2. Falha não crítica: falha parcial ou degradação que não impeça integralmente a utilização do serviço.

5.5.2.3. Os níveis de serviço, critérios de aferição e consequências decorrentes do seu descumprimento observarão o disposto no item 7 deste Termo de Referência.

5.5.3 A contratada deverá corrigir falhas relacionadas à prestação dos serviços e promover, quando necessário, a substituição de SIM cards, reemissão de eSIM e substituição de aparelhos fornecidos em comodato que apresentem defeito; e

5.5.4 Disponibilizar meios de comunicação para solicitações referentes ao funcionamento do serviço contratado, com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1 **Smartphone Tipo 1 em regime de comodato.**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1 Portabilidade: É obrigatória a migração dos números atualmente em uso pelo GCM, garantindo que a transição ocorra com o menor tempo de indisponibilidade tecnicamente possível;

5.7.2 Quantidade de Acessos: conforme quantitativos dos itens 1 a 4 da tabela constante do item 1.1;

5.7.3 Perfil de Consumo: As linhas correspondentes aos itens 1 a 3 deverão dispor de franquia ilimitada de voz e SMS para qualquer operadora nacional (VC1, VC2 e VC3), observados, para todos os itens, os pacotes de dados descritos na tabela do item 1.1.

5.7.4 Benefício de Dados: Aplicação de zero rating para o aplicativo WhatsApp, garantindo que o tráfego de mensagens, imagens e documentos não seja computado na franquia principal;

5.7.5 Roaming Internacional: Previsão de ativação sob demanda de tráfego de voz e dados no exterior para atender autoridades em missões oficiais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1 A contratada deverá cooperar integralmente com a nova prestadora de serviços para a portabilidade numérica de saída de todos os acessos móveis, garantindo que a transição ocorra com o menor tempo de indisponibilidade tecnicamente possível;

5.8.2 Desativação do serviço e transição segura e ordenada para outra operadora (se for o caso), de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade do serviço telefônico ao contratante;

5.8.3 Recolhimento integral dos smartphones e respectivos SIM cards (quando não for o caso de eSIM) fornecidos em regime de comodato. A contratada deverá emitir termo de recebimento e quitação de ativos, responsabilizando-se pelo descarte ambientalmente adequado de aparelhos ou baterias inservíveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e

5.8.4 Desativação definitiva dos perfis de acesso no sistema de autogestão e cancelamento de quaisquer serviços acessórios ou pacotes de roaming nacional e internacional que estejam ativos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa do valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Avaliação da execução do objeto e níveis de serviço

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente, mediante aferição dos níveis de serviço e dos indicadores de desempenho previstos nesta seção, com a finalidade de verificar a qualidade e a quantidade dos serviços efetivamente prestados e, quando cabível, dimensionar o valor devido ao Contratado.

Documentação da medição

7.1.1 A fatura mensal ou documento de cobrança equivalente apresentado pelo Contratado constituirá o documento ordinário de referência para a medição, devendo discriminar, conforme aplicável, as linhas, serviços, pacotes e respectivos valores correspondentes ao período de faturamento.

7.1.2 Quando houver ocorrência capaz de afetar os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a aferição será complementada pelos elementos disponíveis que permitam verificar objetivamente a ocorrência, especialmente:

- a) protocolos de atendimento;
- b) registros de chamados;
- c) comunicações eletrônicas realizadas entre as partes;
- d) registros da ferramenta de gestão das linhas;
- e) registros técnicos da operadora;
- f) informações dos usuários validadas pela fiscalização; e
- g) outros meios idôneos de comprovação.

7.1.3 Os protocolos e registros de chamados utilizados para fins de aferição deverão permitir, sempre que tecnicamente disponíveis, a identificação da linha ou serviço afetado e das datas e horários de:

- a) abertura ou comunicação da ocorrência;
- b) início do atendimento;
- c) restabelecimento ou solução; e
- d) encerramento do chamado.

7.1.4 A geração automática de número de protocolo, a confirmação automática de recebimento da solicitação ou outro registro equivalente não caracterizará, isoladamente, início do atendimento, sendo necessária atuação técnica ou manifestação do Contratado destinada à análise ou solução da ocorrência.

7.1.5 Quando não for possível registrar a ocorrência por meio do canal ordinário disponibilizado pelo Contratado, será admitida, para fins de determinação do momento inicial da ocorrência ou do chamado, comunicação realizada por outro meio idôneo, desde que permita comprovar sua data, horário e conteúdo.

7.1.6 O Contratado deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, os registros técnicos e demais informações sob sua guarda necessários à verificação de ocorrência relacionada à execução contratual.

7.1.7 Na ausência de ocorrência registrada ou de outro elemento que indique descumprimento dos níveis de serviço durante o período de faturamento, serão atribuídas as pontuações integrais aos respectivos indicadores.

7.1.8 A ausência de registro produzido pelo Contratado não impedirá a consideração de ocorrência comprovada por outros meios idôneos disponíveis à fiscalização.

Regras gerais de medição

7.1.9 A medição compreenderá, inicialmente, a apuração dos serviços efetivamente prestados e, posteriormente, a avaliação de seu nível de qualidade.

7.1.10 Não integrarão o valor devido ao Contratado:

- a) linhas ou serviços que, embora devessem estar ativos, não tenham sido efetivamente ativados ou disponibilizados no respectivo período de faturamento;
- b) pacotes de roaming internacional regularmente solicitados e não efetivamente ativados;
- c) serviços acessórios não contratados ou não autorizados; e
- d) valores cobrados indevidamente ou em desconformidade com este Termo de Referência.

7.1.11 A exclusão dos valores previstos no subitem anterior não constitui redução por desempenho, mas mera apuração dos serviços efetivamente prestados.

7.1.12 A indisponibilidade temporária de linha ou serviço anteriormente ativado não ensejará, por si só, a exclusão prevista no item 7.1.10, sendo seus efeitos considerados nos indicadores de desempenho aplicáveis e, quando cabível, na apuração do Crédito por Indisponibilidade previsto no item 7.1.25.

7.1.13 Não serão considerados como descumprimento dos níveis de serviço eventos comprovadamente decorrentes de:

- a) fato imputável ao Contratante ou ao usuário;
- b) utilização do serviço fora da área de cobertura declarada pela prestadora desde que a ausência de cobertura não caracterize descumprimento das áreas ou localidades cuja cobertura seja expressamente exigida neste Termo de Referência;
- c) defeito ou configuração inadequada de equipamento que não seja de responsabilidade do Contratado;
- d) caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado;
- e) manutenção programada previamente comunicada e aceita pelo Contratante; ou

f) outra circunstância comprovadamente não imputável ao Contratado e aceita pela fiscalização.

7.1.14 Uma mesma ocorrência não será contabilizada mais de uma vez quando diferentes indicadores estiverem avaliando o mesmo aspecto do descumprimento.

7.1.15 A mesma ocorrência poderá repercutir em mais de um indicador quando forem objetivamente avaliados aspectos distintos da execução, tais como a disponibilidade do serviço e o tempo necessário para seu restabelecimento, devendo a fiscalização registrar a respectiva fundamentação.

Indicadores de desempenho

7.1.16 A Nota Mensal de Desempenho – NMD será composta pelos seguintes indicadores:

INDICADOR DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO
IND-01 – Disponibilidade mensal do Serviço Móvel Pessoal	até 45 pontos
IND-02 – Atendimento e restabelecimento de falhas críticas	até 20 pontos
IND-03 – Atendimento e solução de falhas não críticas	até 10 pontos
IND-04 – Cumprimento de solicitações operacionais sujeitas a prazo previamente estabelecido	até 15 pontos
IND-05 – Reparação ou substituição dos smartphones fornecidos em comodato	até 10 pontos

IND-01 – Disponibilidade mensal do Serviço Móvel Pessoal

7.1.17 O IND-01 tem por finalidade aferir a continuidade da prestação do SMP para cada uma das linhas contratadas nas áreas de cobertura do Contratado.

7.1.18 A meta será de disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para cada linha ativa.

7.1.19 A disponibilidade será calculada individualmente para cada linha mediante a seguinte fórmula:

$D_i = [(HT_i - Hli) \div HT_i] \times 100$, onde:
 D_i = disponibilidade mensal da linha i , em percentual;
 HT_i = total de horas em que a linha i deveria permanecer disponível no período; e
 Hli = total comprovado de horas de indisponibilidade da linha i , imputáveis ao Contratado.

7.1.20 Para cada linha será calculado o Índice Individual de Cumprimento – CIC:

$CIC_i = D_i \div 95$, limitado ao valor máximo de 1,00.

7.1.21 A pontuação do IND-01 será obtida pela fórmula:

$P1 = 45 \times [(\sum CIC_i) \div LT]$, onde:
 $P1$ = pontuação do IND-01;
 $\sum CIC_i$ = soma dos Índices Individuais de Cumprimento das linhas ativas no período; e
 LT = quantidade total de linhas ativas no respectivo período de faturamento.

7.1.22 Será caracterizada como indisponibilidade a impossibilidade de utilização do serviço contratado em área abrangida pela cobertura da operadora, decorrente de falha imputável ao Contratado.

7.1.23 Quando uma ocorrência afetar simultaneamente mais de uma linha, o respectivo período de indisponibilidade será contabilizado individualmente para cada linha comprovadamente afetada.

7.1.24 Degradações parciais que não impeçam integralmente a utilização do serviço serão avaliadas no IND-03.

Crédito por Indisponibilidade

7.1.25 Sem prejuízo da repercussão da indisponibilidade na pontuação dos indicadores de desempenho, quando a disponibilidade mensal individual de determinada linha for inferior à meta de 95% (noventa e cinco por cento), será apurado Crédito por Indisponibilidade – CI, correspondente ao período de indisponibilidade que exceder a tolerância implícita na meta contratual.

7.1.25.1. Para fins de cálculo, será considerado como limite de indisponibilidade compatível com a meta contratual o equivalente a 5% (cinco por cento) do total de horas em que a respectiva linha deveria permanecer disponível no período.

7.1.25.2. O período de indisponibilidade excedente será calculado pela seguinte fórmula:

$HIE_i = HII - (HT_i \times 0,05)$ limitado o resultado mínimo a zero, onde:

HIE_i = horas de indisponibilidade excedente da linha i ;

HII = total comprovado de horas de indisponibilidade da linha i , imputáveis ao Contratado; e

HT_i = total de horas em que a linha i deveria permanecer disponível no período.

7.1.25.3. O Crédito por Indisponibilidade de cada linha será calculado mediante:

$CI_i = VMI \times (HIE_i \div HT_i)$, onde:

CI_i = Crédito por Indisponibilidade da linha i ;

VMI = valor mensal da respectiva linha, correspondente a 1/12 (um doze avos) do preço unitário anual contratado, observado eventual período proporcional de ativação;

HIE_i = horas de indisponibilidade excedente; e

HT_i = total de horas em que a linha deveria permanecer disponível no período.

7.1.25.4. O Crédito por Indisponibilidade total do período corresponderá à soma dos créditos apurados para todas as linhas afetadas:

$CI = \sum CI_i$

7.1.25.5. Não haverá Crédito por Indisponibilidade quando a disponibilidade individual da linha for igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

7.1.25.6. Para fins deste crédito, somente serão consideradas indisponibilidades imputáveis ao Contratado, excluídas as hipóteses previstas no item 7.1.13 deste Termo de Referência.

7.1.25.7. O Crédito por Indisponibilidade não possui natureza sancionatória, constituindo adequação do valor devido em razão da prestação do serviço abaixo do nível mínimo de disponibilidade contratado.

7.1.25.8. A incidência do Crédito por Indisponibilidade não impede que a mesma ocorrência seja considerada nos indicadores IND-01 e IND-02, por representarem dimensões distintas da execução: disponibilidade efetivamente entregue e desempenho no atendimento e restabelecimento da falha.

7.1.25.9. A soma do Crédito por Indisponibilidade e de eventual redução decorrente do Fator de Qualidade incidente sobre a mesma linha não poderá superar o valor mensal devido pela respectiva linha.

IND-02 – Atendimento e restabelecimento de falhas críticas

7.1.26 Considera-se falha crítica a indisponibilidade total do serviço em uma ou mais linhas ou indisponibilidade generalizada que impeça sua utilização, conforme definido no item 5.5.2.1 deste Termo de Referência.

7.1.27 Para as falhas críticas serão observadas as seguintes metas:

- a) início do atendimento em até 6 (seis) horas, contadas da abertura ou comunicação da ocorrência; e
- b) restabelecimento do serviço em até 8 (oito) horas, contadas da abertura ou comunicação da ocorrência.

7.1.28 A pontuação relativa ao início do atendimento será:

$P2A = 10 \times (CA \div CT)$, onde:

CA = quantidade de ocorrências críticas cujo atendimento tenha sido iniciado tempestivamente; e

CT = quantidade total de ocorrências críticas no período.

7.1.29 A pontuação relativa ao restabelecimento será:

$P2R = 10 \times (CR \div CT)$, onde:

CR = quantidade de ocorrências críticas cujo serviço tenha sido restabelecido tempestivamente.

7.1.30 A pontuação do IND-02 será:

$P2 = P2A + P2R$

7.1.31 Não havendo falhas críticas no período, será atribuída pontuação integral de 20 pontos.

IND-03 – Atendimento e solução de falhas não críticas

7.1.32 Considera-se falha não crítica a falha parcial ou degradação que não impeça integralmente a utilização do serviço, conforme definido no item 5.5.2.2 deste Termo de Referência.

7.1.33 Para as falhas não críticas serão observadas as seguintes metas:

- a) início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura ou comunicação da ocorrência; e
- b) solução da ocorrência em até 3 (três) dias úteis, contados da abertura ou comunicação da ocorrência.

7.1.34 A pontuação relativa ao início do atendimento será:

$P3A = 5 \times (NA \div NT)$, onde:

NA = quantidade de ocorrências não críticas cujo atendimento tenha sido iniciado tempestivamente; e

NT = quantidade total de ocorrências não críticas no período.

7.1.35 A pontuação relativa à solução será:

$P3S = 5 \times (NS \div NT)$, onde:

NS = quantidade de ocorrências não críticas solucionadas tempestivamente.

7.1.36 A pontuação do IND-03 será:

$P3 = P3A + P3S$

7.1.37 Não havendo ocorrências não críticas no período, será atribuída pontuação integral de 10 pontos.

IND-04 – Cumprimento de solicitações operacionais

7.1.38 O IND-04 tem por finalidade aferir o cumprimento das solicitações operacionais para as quais exista prazo previamente estabelecido neste Termo de Referência.

7.1.39 Serão consideradas para este indicador, quando aplicáveis:

- a) ativação de pacote de roaming internacional;
- b) substituição de SIM card;
- c) ativação ou reemissão de eSIM; e
- d) outras solicitações operacionais cujo prazo esteja previamente estabelecido nos documentos da contratação.

7.1.40 A ativação de roaming internacional será considerada tempestiva quando o serviço estiver disponível na data e horário requeridos pelo Contratante, desde que a solicitação tenha sido encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.41 A substituição de SIM card ou a reemissão de eSIM decorrente de defeito ou falha imputável ao Contratado deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal. Quando o defeito do SIM card ou eSIM resultar em indisponibilidade total da linha, deverão ser observados também os prazos aplicáveis às falhas críticas previstos no IND-02, admitida solução provisória que restabeleça o serviço.

7.1.42 Solicitações operacionais que não possuam prazo previamente estabelecido nos documentos da contratação poderão ser realizadas normalmente pelo Contratante, porém seu prazo de atendimento não será considerado para fins de redução da pontuação deste indicador.

7.1.43 A pontuação será calculada mediante:

$P4 = 15 \times (SC \div ST)$, onde:

SC = quantidade de solicitações cumpridas dentro do respectivo prazo; e

ST = total de solicitações sujeitas a prazo previamente estabelecido no período.

7.1.44 Não havendo solicitações sujeitas a prazo no período, será atribuída pontuação integral de 15 pontos.

IND-05 – Smartphones em regime de comodato

7.1.45 Serão consideradas no IND-05:

- a) solicitações de reparo ou substituição de smartphone que apresente defeito não decorrente de mau uso; e
- b) substituições periódicas dos aparelhos quando completados 24 meses de utilização, nos termos do item 4.5.7 deste Termo de Referência.

7.1.46 O smartphone que apresentar defeito de funcionamento não decorrente de mau uso deverá ser reparado ou substituído em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da ocorrência e, quando necessária, da disponibilização do aparelho ao Contratado para diagnóstico.

7.1.47 O equipamento fornecido em substituição deverá permitir a continuidade normal do serviço e atender, no mínimo, às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.48 A substituição periódica prevista no item 4.5.7 deverá ocorrer até que o respectivo aparelho complete 24 meses de utilização.

7.1.49 A pontuação será calculada mediante:

$P5 = 10 \times (AC \div AT)$, onde:

AC = quantidade de ocorrências cumpridas tempestivamente; e

AT = quantidade total de reparações ou substituições exigíveis no período.

7.1.50 Não havendo ocorrências exigíveis no período, será atribuída pontuação integral de 10 pontos.

Nota Mensal de Desempenho

7.1.51 A Nota Mensal de Desempenho – NMD corresponderá à soma das pontuações obtidas nos indicadores:

$NMD = P1 + P2 + P3 + P4 + P5$

7.1.52 A pontuação máxima será de 100 pontos.

7.1.53 Os resultados intermediários e a NMD serão calculados com duas casas decimais.

7.1.54 As ocorrências consideradas para redução da pontuação deverão constar da documentação da medição, com indicação do indicador afetado e dos elementos utilizados para sua comprovação.

Fator de Qualidade e redimensionamento do pagamento

7.1.55 A NMD corresponderá ao seguinte Fator de Qualidade – FQ:

- a) NMD superior a 95 pontos: FQ = 1,00, sem redução decorrente do desempenho;
- b) NMD igual ou superior a 90 e igual ou inferior a 95 pontos: FQ = 0,98, correspondendo à redução de 2%; e
- c) NMD inferior a 90 pontos: FQ = 0,95, correspondendo à redução de 5%.

7.1.56 O Fator de Qualidade incidirá somente sobre a Base Afetada – BA, correspondente ao valor dos serviços diretamente relacionados às linhas, pacotes ou prestações atingidos pelas irregularidades que contribuíram para a redução da NMD.

7.1.57 Para determinação da Base Afetada serão observados os seguintes critérios:

- a) ocorrência limitada a determinada linha: valor mensal da respectiva linha;
- b) ocorrência que afete simultaneamente diversas linhas: soma dos valores mensais das linhas comprovadamente afetadas;
- c) irregularidade relacionada exclusivamente a pacote de roaming internacional: valor do respectivo pacote;
- d) irregularidade relativa a smartphone em comodato: valor mensal da linha à qual o aparelho esteja vinculado;
- e) ocorrência generalizada ou sistêmica que afete todas as linhas de determinado item: valor mensal total do respectivo item; e
- f) ocorrência generalizada que afete toda a solução contratada: valor mensal total dos serviços sujeitos à aferição.

7.1.58 Quando a mesma linha, pacote ou serviço estiver relacionado a mais de uma ocorrência durante o período, seu valor será computado uma única vez na Base Afetada.

7.1.59 O valor devido após a aferição será calculado mediante:

$VP = VM - CI - [BA \times (1 - FQ)]$, onde:

VP = valor da prestação após aplicação dos critérios dispostos no item 7.1;

VM = valor dos serviços efetivamente prestados no período, após as exclusões previstas no item 7.1.10;

CI = Crédito por Indisponibilidade total apurado no período;

BA = Base Afetada; e

FQ = Fator de Qualidade correspondente à NMD.

7.1.60 Quando o Crédito por Indisponibilidade e a redução decorrente do Fator de Qualidade incidirem sobre a mesma linha, a soma das reduções atribuíveis àquela linha ficará limitada ao respectivo valor mensal, devendo eventual redução decorrente do FQ ser limitada ao saldo remanescente após a dedução do CI da respectiva linha.

7.1.61 A documentação da medição deverá identificar as linhas, pacotes ou demais parcelas utilizadas para composição da Base Afetada.

Procedimento de aferição

7.1.62 A aferição dos níveis de serviço integrará o procedimento de recebimento provisório e será realizada dentro do prazo previsto neste Termo de Referência para esse recebimento.

7.1.63 Após a análise da fatura e das ocorrências registradas no período, o Fiscal Técnico apurará, quando cabível:

- a) as ocorrências consideradas;
- b) a pontuação obtida em cada indicador;
- c) a NMD;
- d) a Base Afetada; e

e) o eventual redimensionamento do valor devido.

7.1.64 Havendo redução de pontuação ou do valor a pagar, o Contratado será comunicado da aferição preliminar.

7.1.65 O Contratado poderá apresentar manifestação fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada das evidências que entender pertinentes.

7.1.66 O prazo previsto no subitem anterior integra o prazo destinado ao recebimento provisório e não constitui prazo adicional ao previsto neste Termo de Referência.

7.1.67 A fiscalização analisará eventual manifestação antes da conclusão do recebimento provisório.

7.1.68 Não apresentada manifestação no prazo, será mantida a aferição preliminar, ressalvada a correção de erro material identificada de ofício.

7.1.69 Reconhecida a procedência total ou parcial da manifestação, serão retificadas a pontuação, a Base Afetada e o valor devido.

Desempenho reiteradamente insatisfatório

7.1.70 A obtenção de NMD inferior a 90 pontos implicará, além do correspondente redimensionamento do pagamento, comunicação ao Contratado para adoção das medidas corretivas necessárias.

7.1.71 A obtenção de NMD inferior a 90 pontos em dois períodos consecutivos ou em três períodos alternados dentro de doze meses será comunicada ao Gestor do Contrato para avaliação das providências contratuais cabíveis.

7.1.72 O disposto neste tópico não caracteriza aplicação automática de sanção administrativa, que dependerá da apuração da correspondente infração e da observância do contraditório e da ampla defesa.

7.1.73 A aplicação do mecanismo de medição não afasta a possibilidade de apuração de inexecução parcial ou total quando o descumprimento, por sua natureza, gravidade, duração, reincidência ou impacto para a Administração, ultrapassar a mera inadequação do nível de serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e observada, quando aplicável, a metodologia prevista no item 7.1, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar os materiais, equipamentos e demais recursos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.9.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto, inclusive a Nota Mensal de Desempenho e o eventual redimensionamento do valor devido, na forma do item 7.1, registrando o resultado em documento que instruirá o recebimento provisório e será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.15.4 Comunicar o Contratado acerca do valor exato dimensionado pela fiscalização, para que proceda, quando necessário, à adequação do documento de cobrança e à emissão do documento fiscal correspondente; e
- 7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.19. Após o recebimento definitivo e, quando cabível, a adequação prevista no item 7.15.4, recebida a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de aces-

so ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de com-

provação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/09/2026**.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tendo em vista o regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2 custos unitários relevantes: todos os 5 (cinco) itens integrantes do Grupo 1, os quais não poderão ultrapassar os respectivos preços unitários máximos estimados no orçamento de referência da Administração.

9.5. Tendo em vista a utilização do sistema de registro de preços e a adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.5.1 Valores unitários: tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatu-

to ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos termos do art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, tratando-se de sociedade simples;
- 9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por

meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Contrato(s) que comprove(m) experiência na prestação de SMP para, no mínimo, 28 (vinte e oito) linhas simultaneamente;

9.33.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou das atividades econômicas secundárias especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 124.315,80 (cento e vinte e quatro mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. Tendo em vista a utilização do Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. APÊNDICES

12.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

12.2. Apêndice II – Mapa de Análise de Riscos

12.3. Apêndice III – Termo de Ciência e Concordância

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília-DF, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO DE LIMA MIGUEL**
Data: 16/10/2026 10:19:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE LIMA MIGUEL
Primeiro-Sargento (CI)
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Brasília-DF, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO RAMALHO BARBOSA**
Data: 16/10/2026 12:26:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO RAMALHO BARBOSA
Capitão de Corveta (AA)
Encarregado da Seção de Serviços Gerais
INTEGRANTE REQUISITANTE

Brasília-DF, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO SANTOS DA SILVA**
Data: 16/10/2026 10:42:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO SANTOS DA SILVA
Primeiro-Sargento (CI)
INTEGRANTE TÉCNICO